



PROCESSO	-
INTERESSADO	CRI-CAU/BR
ASSUNTO	MoU com o Colegio de Arquitectos de Misiones (CAM)

DELIBERAÇÃO Nº 037/2017 – CRI-CAU/BR

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – CRI-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, em 08 de novembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Acuerdo Marco sobre Trabajo Temporario - Acordo Marco sobre Exercício Profissional Temporário, no âmbito da Comissão de Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia para o MERCOSUL (CIAM);

Considerando a Deliberação CRI-CAU/BR nº 11/2016 que aprova minuta de Acordo Bilateral com os países do MERCOSUL;

Considerando que o Acordo Marco prevê em seu artigo 6º a realização de Convênios de Reconhecimento Recíproco aos quais estarão sujeitos os profissionais que se encontrem em Regime de Exercício Temporário;

Considerando as tratativas em curso com a Federación Argentina de Entidades de Arquitectos - Federação Argentina de Entidades de Arquitetos (FADEA) e com o Consejo Profissional de Arquitectura e Urbanismo de la Ciudad de Buenos Aires - Conselho Profissional de Arquitetura e Urbanismo da Cidade de Buenos Aires (CPAU);

Considerando o contato realizado pela Presidência do CAU/BR com o Colegio de Arquitectos de la Provincia de Misiones (CAM), no sentido de se firmar Memorando de Entendimento inicial para oficializar a relação entre as instituições, envidando esforços para operacionalizar as disposições estabelecidas no Acordo Marco sobre Trabalho Temporário,

DELIBEROU:

1 – Aprovar a minuta anexa de Memorando de Entendimento com o *Colegio de Arquitectos de la Provincia de Misiones* - Colégio de Arquitetos da Província de Misiones (CAM);

2 – Encaminhar o documento ao Plenário do CAU/BR.

Brasília – DF, 08 de novembro de 2017.

FERNANDO DINIZ MOREIRA
Coordenador
JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR
Coordenador Adjunto
EDUARDO PASQUINELLI ROCIO
Membro
PEDRO DA LUZ MOREIRA
Membro
FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

O Colegio de Arquitectos de la Provincia de Misiones

e

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

O **Colegio de Arquitectos de la Provincia de Misiones** (CAM), criado pela Lei nº 172, em atividade desde 1 de Abril de 1989, com a função de exercer o controle de Fiscalização da Matrícula e registrar as atividades de seus profissionais matriculados, neste ato representado pelo seu Presidente, **Carlos Alberto Borio**;

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil** (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília, Distrito Federal, tendo como função "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo" (Lei nº 12.378, de 2010, art. 24, (§ 1º), neste ato representado pelo seu Presidente, **Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**;

CONSIDERANDOS

- CONSIDERANDO o Protocolo de Montevideo, firmado entre os países do MERCOSUL em 15 de dezembro de 1997, cujo propósito é promover o livre comércio de serviços nos países signatários;
- CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 18 de setembro de 1992, da Comissão de Integração da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia no MERCOSUL (CIAM), que determina que a todo profissional matriculado e habilitado em um país membro do MERCOSUL que deseje exercer a profissão em outro país, lhe será reconhecida a atribuição que fora outorgada no país de origem, sempre que a mesma não exceder as atribuições vigentes para o mesmo título, no país onde realiza o exercício profissional;
- CONSIDERANDO os princípios reitores do Acordo Marco sobre Trabalho Temporário, aprovado pela CIAM em 2015, acatados pelas partes: reconhecer a formação acadêmica e os antecedentes dos profissionais de cada Estado Parte;



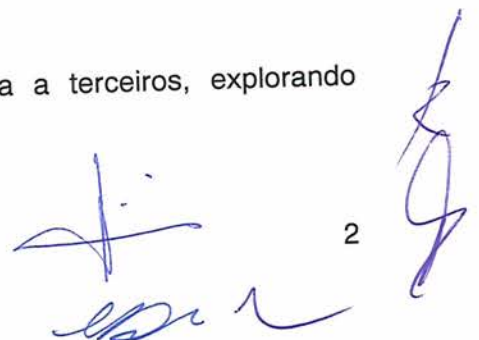
1

garantir o interesse público, a segurança das pessoas e a proteção do ambiente; e garantir a transparência e reciprocidade das ações entre os signatários aos quais se refere o Acordo;

- CONSIDERANDO que o Acordo Marco prevê em seu artigo 6º a realização de Convênios de Reconhecimento Recíproco aos quais estarão sujeitos os profissionais que se encontrem em Regime de Exercício Temporário;
- CONSIDERANDO que o CAM e o CAU/BR, estão cientes da importância das respectivas finalidades e funções, e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;
- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia administrativa e financeira, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;
- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- CONSIDERANDO que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito continental e mundial, como a Federación Panamericana de Asociaciones de Arquitectos (FPAA) e a União Internacional de Arquitetos (UIA);
- CONSIDERANDO os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, ao ensino da Arquitetura e Urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, entre outros;
- CONSIDERANDO que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica entre o CAM e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações, e,
- CONSIDERANDO a racionalização em diversas áreas de trabalho correlatas à profissão do arquiteto e urbanista, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho,

AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:

1. Atuar conjuntamente para racionalizar o uso e aplicação dos recursos das partes nas atividades pertinentes;
2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;



2

3. Compartilhar informações de interesse mútuo;
4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da Arquitetura e Urbanismo em vigor nos respectivos países;
5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;
6. Estreitar a colaboração em todas as organizações internacionais, tanto de natureza administrativa (UNESCO, ONU, OMC, OIT e similares) como de natureza profissional (FPAA, UIA, DOCOMOMO e similares), quando assim considerarem conveniente;
7. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos princípios básicos do profissionalismo contidos tanto no estatuto da Federación Panamericana de Asociaciones de Arquitectos (FPAA), como no Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura, adotado pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);
8. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino baseados em padrões internacionais, como aqueles constantes na Carta para a Formação dos Arquitetos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e a União Internacional de Arquitetos (UNESCO/UIA);
9. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;
10. Desenvolver ações políticas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas, para que criem melhores normas e condições para a disseminação da Arquitetura de qualidade relevante.
11. Envidar esforços para operacionalizar as disposições estabelecidas no Acordo Marco sobre Trabalho Temporário, buscando eficiência e clareza no atendimento aos profissionais de ambos os países.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- As partes poderão se referir publicamente a este Memorando de Entendimento desde que comunicada à outra parte e de acordo com o estabelecido neste Memorando de Entendimento.
- Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos, serão objeto de convênios ou ajustes de cooperação específicos entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.



- O uso da identidade visual e difusão institucional deverão ser acordados previamente entre ambas as partes.

Assinado por:

Carlos Alberto Borio
Presidente do CAM

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR

.....

.....

Testemunhado por:

Daniel Cella
Presidente do Tribunal
de Disciplina do CAM



Fernando Diniz Moreira
Conselheiro do CAU/BR

.....

.....

Brasília-DF, Brasil
15 de dezembro de 2017